

LEI Nº 2.722 - A, de 04 de março de 2010.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” no âmbito do Município de Catalão, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de Outubro.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Combate à Pedofilia”, terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 3º - Incentivos junto a instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

”Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 04.03.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal